



## LEI N.º 1.984, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 321.015,14 no Orçamento Anual de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2025, no valor de R\$ 321.015,14 (trezentos e vinte e um mil, quinze reais e quatorze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01 – Secretaria de Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0087 – Assistência e Acompanhamento a Produção
1980 – Recuperação de Estradas Vicinais
3.3.3.90.30.00-1701 Material de Consumo ..... R\$ 150.000,00
3.3.3.90.30.00-1500 Material de Consumo ..... R\$ 8.353,11
3.3.3.90.39.00-1701 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ..... R\$ 150.000,00
3.3.3.90.39.00-1500 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ..... <u>R\$ 12.662,03</u>
<b>TOTAL: ..... R\$ 321.015,14.</b>

**Art. 2º** Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - o recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Termo de Convênio FPE nº 542/2025, firmado por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 21.015,14 (vinte e um mil, quinze reais e quatorze centavos):

a) 04.01.20.606.0087.2004. 3.3.3.90.39.00 – 115591 ..... R\$ 12.662,03
b) 04.01.20.606.0087.2004. 3.3.3.90.30.00 – 115589 ..... <u>R\$ 8.353,11</u>
<b>TOTAL: ..... R\$ 21.015,14.</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOSE HENRIQUE DAPPER**  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**